



# 21

  
ISSUE

# Boletim informativo do GIF

## Informação principal desta edição

Estatísticas dos <i>STRs</i> Recebidos (2018)	5
Tendências internacionais – Organizações Não Lucrativas	5-7
Caso Práticos	7-8



## Estatísticas dos *STRs* Recebidos (2018)

N.º de <i>STRs</i>	2018	2017
De instituições financeiras e companhias de seguros	1,122 (30.2%)	746 (24.2%)
Das operadoras de jogo	2,087 (56.2%)	2,074 (67.2%)
De outras instituições	507 (13.6%)	265 (8.6%)
<b>Total</b>	<b>3,716</b>	<b>3,085</b>

- O número total de *STRs* recebidos pelo GIF no ano de 2018 aumentou 20.5%, quando comparado com o ano de 2017.
- Os *STRs* recebidos do sector financeiro e do sector do jogo eram, respectivamente, 30.2% e 56.2% do número total de *STRs*.
- Um total de 121 *STRs* foram enviados ao Ministério Público para investigação posterior.

## Tendências internacionais – Organizações Não Lucrativas

### Introdução

De acordo com os padrões internacionais contra o branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo (*AML/CFT*) definidos pelo Grupo de Acção Financeira Internacional (GAFI) a Nota Interpretativa da Recomendação 8 reconhece que as Organizações Não Lucrativas (*NPOs*) são vulneráveis, por diversas razões, a utilizações abusivas por parte de terroristas. Estas organizações gozam da confiança do público, têm acesso a fontes de financiamento consideráveis e recorrem frequentemente a quantidades significativas de liquidez. Além disso, algumas organizações sem fins lucrativos têm uma presença mundial que proporciona um quadro para as atividades e operações financeiras nacionais e internacionais, frequentemente no interior ou na proximidade das áreas mais expostas às atividades terroristas. As organizações terroristas têm aproveitado estas características das organizações sem fins lucrativos para se infiltrarem no setor e utilizarem abusivamente os fundos e as operações das organizações sem fins lucrativos para dissimular ou apoiar as suas próprias atividades.

Afim de prevenir que as *NPOs* sejam usadas para fins de financiamento ao terrorismo e, simultaneamente, não impedir o trabalho humanitário em favor dos direitos humanos para fins legítimos, o GAFI procedeu à revisão da recomendação relativa às *NPOs* em 2016, no sentido de que todas as jurisdições devem utilizar sistemas de análise e gestão do risco e aplicar medidas específicas e adequadas às *NPOs* de forma a prevenir a sua utilização para efeitos de financiamento ao terrorismo. A consideração prioritária dessas alterações foi evitar uma sobre regulação que impedisse ou perturbasse as actividades humanitárias, ao mesmo tempo que se evitava a perda de recursos ou assistência a quem dela necessitasse. A consideração que todas as *NPOs* constituem um risco elevado é não só inapropriada como desproporcional.

(Referência : Recomendação 8 do GAFI – Nota Interpretativa)

## Tendências internacionais – Organizações Não Lucrativas



### Definição de NPO do GAFI

A expressão *NPO* designa uma pessoa coletiva, entidade sem personalidade jurídica ou organização que tem por principal objeto a recolha e a distribuição de fundos para fins caritativos, religiosos, culturais, educacionais, sociais ou fraternais ou outros tipos de “obras de beneficência”.

### Riscos das NPOs definidos pelas organizações internacionais

O conceito de risco pode ser definido como o potencial dano resultante duma ameaça explorar uma vulnerabilidade (ameaça + vulnerabilidade = risco). As ameaças potenciais às *NPOs* no contexto do financiamento ao terrorismo são as apresentadas por indivíduos ou grupos que apoiam organizações terroristas enquanto que as vulnerabilidades são uma *NPO* legítima ser explorada por indivíduos do seu interior ou do exterior que colocam em perigo a organização; ou um indivíduo que poderá criar uma *NPO* ilegítima o que poderá colocar em risco a integridade e reputação do sector das *NPOs*.

### NPOs de risco mais elevado de abuso para o financiamento ao terrorismo aparentam ser aquelas que:

- \* Se encontram envolvidas em prestações de serviços, incluindo de habitação social, serviços sociais, educação e cuidados de saúde;
- \* Operam na vizinhança de ameaças terroristas activas as quais se traduzem em *NPOs* que operam em áreas de conflito onde existe uma ameaça terrorista, ou uma *NPO* que opera localmente no seio duma população que é utilizada por uma organização terrorista para efeitos de apoio e infiltração para efeitos de protecção.

### Alguns exemplos de indicadores de risco de NPOs:

- \* Relatórios financeiros pouco claros e confusos;
- \* Fundos da *NPO* transferidos para entidades não associadas com as actividades declaradas;
- \* Transacções da *NPO* fraccionadas afim de evitar relatórios de transacções suspeitas;
- \* Falta de documentação de suporte relative à utilização dos fundos;
- \* Pouca ou nenhuma história de actividades humanitárias;
- \* Peças noticiosas a relatar a ligação da *NPO* a organizações terroristas conhecidas ou a entidades relacionadas ou suspeitas de estar relacionadas a actividades terroristas;
- \* Partes da transacção (p.ex. titular da conta, remetente, beneficiário ou recipiente) provenientes de jurisdições conhecidas por apoarem actividades e organizações terroristas;
- \* A *NPO* promove uma recolha de fundos dum evento público relevante e posteriormente autoriza um terceiro a ser titular das suas contas o qual utiliza essa mesma conta para remeter fundos para uma jurisdição de alto risco;
- \* Levantamentos não usuais ou levantamentos de elevados montantes em numerário, especialmente após uma instituição financeira recusar a transferência electrónica para o exterior de fundos da *NPO* (levantando assim suspeitas de contrabando de divisas através da fronteira);
- \* Justificações vagas ou falta de documentação de suporte quando uma instituição financeira solicita a transferência de fundos para jurisdições ou entidades de risco elevado;
- \* As contas da *NPO* são objecto de inexplicáveis aumentos no número de depósitos ou transacções.



(Referência : GAFI “Risco de Abuso de NPOs para financiamento ao terrorismo” publicado em Junho 2014” e “Organizações Não Lucrativas e Financiamento ao Terrorismo – Indicadores de Risco 2018” iniciado na Cimeira CTF em 2018)

### **Panorama das NPOs em Macau**

Não obstante o elevado número de *NPOs* registadas em Macau, apenas um relative número se enquadram na definição do GAFI relativa a *NPOs* com risco de abuso para efeitos de financiamento ao terrorismo. A maioria das *NPOs* criadas em Macau são associações locais constituídas para efeitos fins específicos como seja desportivos, humanitários e culturais. A maioria das associações activas em Macau são financiadas pelo governo da RAEM. Desta forma, a sua constituição e finalidade das actividades a ser prosseguidas pela *NPO* encontram-se sujeitas a supervisão governamental. De acordo com análises anteriores, a proporção de transacções transfronteiriças das *NPOs* de Macau não é elevada e apenas um pequeno número de origem e destino dos fundos envolve regiões com elevado risco de financiamento ao terrorismo.

De acordo com os requisitos do GAFI, Macao deve proceder a análises de risco regulares relativamente ao sector das *NPOs*. O GIF tem vindo a dedicar uma atenção particular à análise de risco das *NPOs*. Simultaneamente acções de divulgação e sensibilização têm vindo a ser desenvolvidas por forma a alertar para os riscos inerentes às *NPOs* por forma a mitigar os riscos de financiamento ao terrorismo.

## **Caso Práticos**



### **Caso 1: Actividade de NPO suspeita de estar relacionada com financiamento ao terrorismo**

Uma *NPO* recebeu transferências electrónicas de diversas fontes e origens e elevados depósitos nas suas contas bancárias. A *NPO* tinha laços com uma organização de cariz religioso associada a extremismo religioso de acordo com notícias da imprensa. Algumas das entidades que transferiram fundos para as contas da *NPO* encontravam-se alegadamente relacionadas com organizações e actividades terroristas. Não obstante a maioria dos fundos terem sido aplicados em actividades humanitárias locais, alguns dos fundos não tinham justificativo plausível quanto à sua utilização levantando suspeitas quanto à sua utilização efectiva.

(Referência : “Organizações Não Lucrativas e Financiamento ao Terrorismo – Indicadores de Risco 2018” iniciado na Cimeira CTF em 2018)

#### **Indicadores de risco:**

- \* Imprensa e outras fontes de informação denunciavam a ligação da *NPO* a organizações terroristas conhecidas ou a entidades relacionadas com, ou suspeitas de sencontrarem envolvidas com actividades terroristas;
- \* As partes das transacções (p.ex. titular das contas, remetente, beneficiário ou recipiente) originários de jurisdições reconhecidas como ligadas ao apoio de organizações e actividades terroristas;
- \* As contas da *NPO* demonstravam um inusitado aumento em depósitos e transacções sem relação aparente com as suas actividades humanitárias.

#### **Recomendações:**

- \* Preste maior atenção a notícias provenientes de organizações internacionais/ imprensa e às últimas tendências relacionadas com o branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo por forma a permitir a detecção de transacções suspeitas relacionads com as *NPOs*;
- \* Aplique medidas reforçadas de diligência a transacções frequentes efectuadas por *NPOs*;
- \* Preste atenção a detalhes dos titulares das contas/pessoas autorizadas e esteja alerta a quaisquer possíveis contas associadas existentes na instituição financeira com indicadores de relacionamento com actividades de financiamento ao terrorismo.



## Caso 2: Suspeito envolvido em esquema fraudulento de romance *online*

Uma residente local, Sr<sup>a</sup> A era funcionária de escritório. A Sr<sup>a</sup> A abriu uma conta no Banco K na qual recebeu múltiplos depósitos através de terminais *ATM*, com a particularidade de todos os depósitos serem de idêntico montante. Após receber os fundos transferiu-os para uma conta numa sociedade no país X. A Sr<sup>a</sup> A alegou que conheceu o Sr. B através de redes sociais e que uma prenda que lhe havia sido enviada pelo Sr. B tinha sido arrestada no país X. Uma vez que a prenda continha peças de joalharia a Sr<sup>a</sup> A alegava que as transferências de fundos que efectuara para o país X se destinavam a pagar as custas aduaneiras necessárias a permitirem-lhe receber essas peças de joalharia. Durante o período em questão a Sr<sup>a</sup> A não tinha os fundos necessários ao pagamento desses direitos aduaneiros pelo que tinha procedido a diversos depósitos em terminais *ATM* dos fundos que, segundo ela, lhe tinham sido emprestados por diversos amigos. O Banco K suspeitou que a Sr<sup>a</sup> A estava a ser vítima de fraude pelo que reportou o caso à *FIU*.



Após investigação por parte da *FIU* a Sr<sup>a</sup> A foi identificada como sendo uma cliente *VIP* com numerosos depósitos no Banco L, onde gozava de descontos em comissões bancárias e taxas de câmbios vantajosas. Todavia, a Sr<sup>a</sup> A havia optado por abrir uma nova conta no Banco K na qual efectuava numerosos depósitos provenientes de terceiros em terminais *ATM* sem que beneficiasse de qualquer desconto nas comissões bancárias. O seu comportamento era, assim, contrário à racional utilização de serviços bancários de acordo com o princípio custo/benefício. Ainda mais suspeito era o facto dos fundos serem posteriormente remetidos para uma conta numa sociedade do exterior ao invés dos serviços aduaneiros do país X ou para o Sr. B. Posteriormente, informação recolhida revelou que a Sr<sup>a</sup> A e o Sr. B se encontravam numa fraude relacionada com relações românticas à distância através da internet e que se encontravam a ser investigados pelas autoridades dos respectivos países. Após análise concluiu-se que o caso apresentava características dum esquema de fraude romântica através da internet. Não obstante a Sr<sup>a</sup> A aparentar ser vítima ela própria do esquema, na prática concluiu-se que ela se encontrava a colaborar com a rede criminosa recolhendo fundos e procedendo à sua transferência para o exterior.

### Indicadores de risco:

- \* É possível que um criminoso se faça passar por vítima por forma a reduzir a atenção das instituições financeiras na detecção de transacções suspeitas;
- \* Transacções em numerário através de terminais *ATM* por forma a disfarçar a origem dos fundos;
- \* Numerário depositado na conta imediatamente antes da transferência para o exterior, valor idêntico dos depósitos e dúvidas quanto à origem dos fundos;
- \* Impossibilidade de prestar explicações razoáveis ao banco acerca das transacções, relação duvidosa entre remetente e beneficiário das transacções.

### Recomendações:

- \* Assegurar-se que o sistema consegue detectar padrões de transacções suspeitas as quais podem variar frequentemente;
- \* Preste atenção especial à identidade das contrapartes nas transacções suspeitas bem como cumpra com rigor as obrigações de identificação e verificação da identidade das partes da transacção;
- \* Se uma transacção suspeita é detectada a entidade reportante deve solicitar do cliente documentação de suporte que justifique as razões para a transacção. Se a documentação de suporte a justificar a transacção não se revelar suficiente a entidade reportante deve participar a transacção suspeita à *FIU*.

### contact us

Publicado em Maio de 2019  
Editor:  
Gabinete de Informação Financeira,  
Governo da RAEM

Endereço:  
Avenida Dr. Mário Soares,  
Nos. 307-323,  
Edifício “Banco da China”,  
22º andar, Macau

Tel:  
(853) 2852 3666  
Fax:  
(853) 2852 3777

E-mail:  
info@gif.gov.mo  
Website:  
http://www.gif.gov.mo

Para quaisquer sugestões e esclarecimentos,  
ou para obter mais cópias deste boletim  
informativo, queira por favor contactar o GIF.